

LIDO NO EXPE DIENTE

18/04/2011

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

M. Z. e. m. Gabinete da Deputada Margarete Coelho

Projeto de Indicativo de Lei n. 04 /2011.

Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, baseado no modelo internacional “Drug Abuse Resistance Education” – D.A.R.E., a ser desenvolvido nas redes de ensino público e privado do Estado do Piauí e entidades interessadas, bem como em forma de orientação para pais, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a Brigada Militar e demais entes envolvidos com o Programa.

Parágrafo único - A metodologia utilizada para o desenvolvimento do PROERD poderá ser dirigida às séries do Ensino Fundamental e às séries do Ensino Médio, com planejamento adequado às idades, a ser regulamentado pela Brigada Militar.

Art. 2.º - O PROERD será organizado e gerenciado exclusivamente pela polícia militar do Estado do Piauí – Brigada Militar, constituindo-se em tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros curriculares nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - As escolas e entidades interessadas em participar do PROERD comporão um cadastro organizado pela Brigada Militar.

Art. 3.º - O PROERD terá como ação preponderante a prevenção, através de metodologia de ensino baseadas nas seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;
- II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino do Estado do Piauí;
- III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;
- V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas; e
- VI - desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, através da formação de equipes de palestras, que atenderá à política da Secretaria de Segurança Pública.

[Assinatura]

Parágrafo único - As atividades inseridas nos incisos deste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4.º - A Brigada Militar, para a implementação do PROERD, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos e de custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.

Art. 5.º - A Brigada Militar, para a implementação do PROERD, poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação pela Corporação.

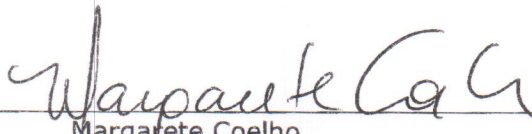
Parágrafo único - Os recursos tratados no art. 4.º desta Lei poderão ser direcionados ao PROERD na respectiva Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de orçamento previsto para a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí.

Art. 6.º - O quadro de efetivos da Brigada Militar que comporá e desenvolverá o PROERD será constituído de servidores militares estaduais, ativos e inativos, integrantes da Corporação.

Parágrafo único - A participação do efetivo no PROERD é matéria a ser regulamentada pela Brigada Militar, atendendo-se à finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3.º desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO de KARNAK, em Teresina, aos 18 de abril de 2011.


Margarette Coelho
Deputada Estadual

RAZÕES DO PRESENTE INDICATIVO DE LEI.

A magnitude do problema do uso indevido de drogas, verificada nas últimas décadas, ganhou proporções tão graves que hoje é um desafio da saúde pública no país. Além disso, este contexto também é refletido nos demais segmentos da sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Os motivos que podem levar uma pessoa a se entregar ao vício de drogas são vários e vão desde a necessidade de aceitação por um grupo até um problema de cunho familiar ou emocional. Da mesma forma são inúmeras as pessoas que se aproveitam disso para traficar e obter lucros com as fraquezas alheias.

Mas como resolver essa situação? O tráfico cresce porque cresce o número de usuários de drogas. Este número aumenta porque aumenta o tráfico de drogas.

Isso significa que não adianta combater às drogas simplesmente como um "problema de polícia".

Não adianta lutar contra o tráfico, enquanto crime, e esquecer de lutar contra às causas que levam as pessoas ao consumo e a dependência química. **O combate às drogas deve se dar também no âmbito educacional, psico-social, econômico e até mesmo espiritual.**

Muitos setores da sociedade já perceberam isso e, em consequência, aumentam as campanhas de combate às drogas e as organizações que visam a recuperação de dependentes químicos e sua reintegração na sociedade. Exemplo desse esforço social foi a campanha da Fraternidade de 2001, da Igreja Católica, cujo tema foi, "Vida Sim, Drogas Não".

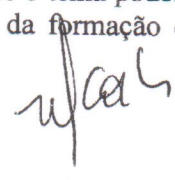
As drogas são problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, o resultado negativo decorrente a isso é de ordem social e econômica. Social, pois desestrutura a família e econômico por gerar diversos custos para o governo que na maioria das vezes mantém o tratamento.

No Brasil, as drogas também financiam a violência e o crime. Grande parte dos usuários é jovem, muitos começam a usar geralmente na escola e em idade cada vez mais prematura.

Nesse sentido, **a base para o não ingresso dos jovens nesse mundo quase sempre sem volta está na família e na escola.** A primeira deve dialogar, conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida. A segunda pode promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos entre outros profissionais que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção das drogas e tratamentos.

No entanto, quem mais tem contato com o aluno são os professores, desse modo cabe a ele sempre que possível abrir momentos para discussões acerca do assunto, o tema não é de incumbência somente de determinadas disciplinas, mais sim de todas. O professor desenvolve um grande poder de influência, além de ser um formador de opinião, e é justamente nesse contexto que insere o seu papel.

Diante desse fator o educador pode implantar atividades vinculadas ao tema, muitos professores e também grande parte das direções pensam ou indagam sobre o conteúdo programático e o tempo gasto para concluí-los e que as pausas para as discussões sobre o tema podem prejudicar, esquecem que a palavra "educação" é bem mais abrangente, trata-se da formação do indivíduo



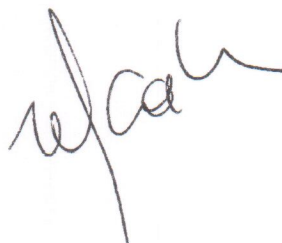
como um todo de maneira que possa integrar a sociedade pronto para a vida. Se a função da escola é educar, por que não ensinar as nossas crianças, adolescentes e jovens sobre o risco que correm no uso de drogas?

Em suma, o problema é bastante complexo e requer a participação efetiva dos pais e dos professores com respaldo dos donos de escola, no caso particular, e do poder público nas instituições públicas, uma coisa é certa, a base para o problema está na educação.

Nosso escopo basilar com o presente indicativo de lei é criar uma Brigada Militar no âmbito da Polícia Militar piauiense que irá coordenar trabalhos nas escolas públicas e privadas de formação de educadores, multiplicadores visando preservar nossa juventude dos malefícios das drogas.

Tendo como modelo o D.A.R.E. (*Drug Abuse Resistance Education*), desenvolveu-se no Brasil o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), com o objetivo primordial de atuar na prevenção do uso de drogas por crianças e adolescentes. Com a missão de educar as crianças, no seu habitat, reunindo esforços, ou seja, família, polícia e escola, motivaram em 1983, a criação do D.A.R.E. pelo Distrito Escolar e Departamento de Polícia de Los Angeles - EUA - para, de forma didática e pioneira, atuar na prevenção do uso de drogas pelas crianças e adolescentes. Seguindo este modelo, queremos um PROERD Piauí. O objetivo do programa é aplicar nas escolas da rede de ensino público e privado, através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, Escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem em nossas crianças e adolescentes a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

A aproximação da Polícia Militar com os jovens é fundamental, ademais, para quebrar paradigmas e mostrar o real papel dos policiais dentro da sociedade, "Manter a segurança e o bem estar da comunidade".

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Rafael' or similar, written in a cursive style.